

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Curso Técnico Contrato nº 6031891365552/2022

Contrato em aprovação

Estudante: Vinícius João Andrade CPF: 128.282.129-63

Endereço: Rua: da Independência, 1006 - Areias - 88113-280 - São José/SC

Responsável legal: Vinícius João Andrade CPF: 128.282.129-63

Responsável financeiro: Vinícius João Andrade CPF/CNPJ: 128.282.129-63 100,00%

Contratado: SENAI/SC - Florianópolis CNPJ: 03.774.688/0002-36

Endereco: Rua: SC 401, 3730 - SC 401 - 88032-005 - Florianópolis/SC

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização das unidades curriculares Programação de Aplicativos, Introdução ao Desenvolvimento de Projetos, Introdução a Indústria 4.0, Banco de Dados, com carga horária total de 276 horas, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, no período de 06/02/2023 a 15/07/2023, a ser realizado nas dependências do SENAI/SC - Florianópolis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestação de serviços educacionais referente ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE E RESPONSÁVEL FINANCEIRO/LEGAL

O Estudante e/ou responsável legal, se obrigam a: a) O CONTRATANTE é responsável civil e criminalmente pela veracidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer e pelas consequências que deles advierem, bem como, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas relativas à aptidão legal e pré-requisitos exigidos na matrícula. b) Respeitar a lei, os procedimentos e boa conduta e as normas internas contidas no Guia de Estudante do SENAI/SC; c) Cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pelo SENAI/SC, bem como cumprir frequência e aproveitamento exigidos para aprovação, conforme disposto no Guia de Estudante do SENAI/SC; d) Informar ao **CONTRATADO** qualquer alteração de dado pessoal e endereço capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, que a omissão importará no envio de correspondências para o endereço anteriormente fornecido.

Parágrafo único: Em havendo responsável financeiro, o mesmo assume o compromisso de efetuar o pagamento das mensalidades conforme valores acordados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O ESTUDANTE ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará ao SENAI a importância de R\$ 2.522,64 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 420,44 até 20/02/2023, R\$ 420,44 até 20/03/2023, R\$ 420,44 até 20/05/2023, R\$ 420,44 até 20/05/2023, R\$ 420,44 até 20/06/2023 e R\$ 420,44 até 20/07/2023, via boleto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% sobre o valor do título e juros de 1,0% ao mês.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do estudante ao estabelecimento, não implicará em descontos no valor das parcelas;

Parágrafo Terceiro: Para estudantes com desconto adquirido, conforme regra de política de desconto disponível https://sc.senai.br/descontos, os descontos serão garantidos somente se o pagamento for realizado até a data de vencimento da parcela. Parágrafo Quarto: Em caso de rematrícula, os valores pactuados poderão ser reajustados conforme índices oficiais de inflação.

**Paragrafo Quarto**: Em caso de rematricula, os valores pactuados poderão ser reajustados conforme indices oficiais de inflação. Reajustes superiores aos índices de inflação somente serão utilizados caso ocorra um aumento anual dos custos em ordem superior aos índices oficiais, comprovados mediante planilha de custos.

**Parágrafo Quinto:** Conforme previsto na cláusula primeira, em caso de prorrogação do curso, as datas definidas para execução e pagamento das parcelas descritas neste contrato serão automaticamente prorrogadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito-SPC, como também a interpor cobrança judicial, acrescida do pagamento de custas, despesas judiciais e honorárias advocatícios, independentes de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas e acadêmicas cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidas constituem mera liberalidade do SENAI/SC, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido;

Parágrafo Segundo: O não recebimento do boleto bancário, ou seu extravio, não exime o(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) da obrigação de pagamento das respectivas mensalidades, multas e encargos moratórios, cabendo, neste caso, a responsabilidade em retirá-los junto a secretaria ou Núcleo Financeiro do SENAI ou Espaço do Estudante.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de matrícula somente será deferido, depois de certificado pela tesouraria de que o(s) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S) esteja(m) em dia com suas prestações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula, bem como após a verificação pela secretaria escolar/acadêmica do cumprimento de pré-requisitos necessários para continuidade do curso.

**Parágrafo Quarto:** Configurando-se a inadimplência do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, o **ESTUDANTE** perderá o direito à vaga e matrícula para o semestre seguinte, conforme Lei Federal nº 9.870 de 23/11/1999;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, em geral, somente serão apreciados mediante o pagamento da taxa devida, de acordo com a "Tabela de Preços por Serviços Adicionais" publicada na Secretaria Acadêmica, independentemente do valor da mensalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMATRÍCULA

A rematrícula poderá ser realizada on-line, onde esta será confirmada por meio de aceite do aluno ou seu responsável ou ainda presencial com a assinatura de contrato e entrega na secretaria, sendo a forma de sua celebração comunicada previamente pelo SENAI.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO ou TRANSFERÊNCIA DO CURSO

A desistência ou interrupção do curso é facultada ao CONTRATANTE, mediante o pagamento da carga horária ofertada pelo CONTRATADO até a data da sua desistência no curso, acrescido de multa indenizatória equivalente a 10% sobre o valor da carga horária restante para finalização do curso.

**Parágrafo Primeiro:** A data oficial da desistência e base de cálculo para multa rescisória contará a partir da data em que o estudante formalizar o cancelamento do curso por meio do preenchimento do requerimento próprio da instituição.

Parágrafo Segundo: O valor da multa rescisória será calculado considerando o valor líquido a ser pago pelo estudante, após aplicação das ações promocionais e outros descontos a que este estudante tiver direito, com exceção para bolsas de estudo concedidas pela instituição.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa poderá ser desconsiderado em casos em que o desligamento for efetuado por recomendação da Coordenação do Curso.

**Parágrafo Quarto:** No caso de cancelamento da matrícula/rematrícula, quando solicitado até o 5º dia útil de aula do período letivo, mediante requerimento próprio, o estudante terá direito ao ressarcimento de 70% do valor efetivamente pago ao contratado.

Parágrafo Quinto: Para fins de cálculo da carga horária ofertada, será considerado: nos cursos presenciais será equivalente à carga horária ofertada no curso até a data da formalização da desistência pelo estudante; nos cursos à distância será equivalente à somatória da carga horária diária de conteúdos disponibilizados ao estudante no ambiente virtual, até a data de formalização da sua desistência, conforme previsto no Manual do Estudante.

#### CLÁUSULA NONA - DO USO DA IMAGEM

O **SENAI**, livre de quaisquer ônus para com o ESTUDANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, produzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro: Caso o Estudante/Responsável Legal não esteja de acordo com o uso da imagem prevista no caput, inclusive após o término deste contrato, deverá manifestar sua discordância, por escrito, à secretaria da Instituição de Ensino, sendo que qualquer situação que afete o Aluno pela não autorização do uso de sua imagem aqui previstos nas atividades educacionais e da instituição, que poderá impactar a sua regular participação em alguns casos, é de completa responsabilidade Estudante/Responsável Legal.

Parágrafo Segundo: Por motivo de segurança, fica desde já convencionado que a CONTRATADA poderá utilizar-se de monitoramento por câmeras, com a coleta de imagem e áudio, em todas as suas dependências, inclusive, dentro das salas de aula e laboratórios de ensino, sendo vedado o monitoramento nos banheiros. a) O armazenamento dos dados coletados será em ambiente seguro, autenticado e pelo período necessário para resguardar direitos e obrigações da CONTRATADA. b) O acesso aos dados coletados é restrito ao SENAI/SC não podendo ser disponibilizado a terceiros, inclusive aos CONTRATANTES, salvo por determinação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EVENTUAIS DANOS

O **ESTUDANTE** que causar danos materiais ao estabelecimento e a terceiros no âmbito da área escolar, ou seu responsável legal, quando menor, será notificado para que proceda a devida reparação, além de sujeitar-se às disposições contidas no Guia de Estudante do SENAI/SC.

Parágrafo Primeiro: O SENAI/SC não se responsabiliza por danos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do ESTUDANTE, em suas dependências. As áreas de circulação interna são de uso público e gratuito.

**Parágrafo Segundo:** Para os livros e demais materiais emprestados da biblioteca e não devolvidos no prazo devido, serão aplicadas penalidades conforme Regulamento da Rede de Bibliotecas do **SENAI/SC**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DIVERSAS

a) Todas as despesas com reprodução e outros materiais de apoio exigidos no decorrer do curso, correrão por conta do **ESTUDANTE**, independente de quaisquer avisos ou notificações; b) O **ESTUDANTE** ou seu **RESPONSÁVEL FINANCEIRO/LEGAL** se declaram ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecimento na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restando proibida a sua reprodução (fotocópia) total ou parcial sem expressa autorização do SENAI/SC, sob pena de instauração de procedimento criminal e de processo civil competente, além da justa rescisão do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE TRANCAMENTO

O trancamento de matrícula é concedido, mediante requerimento formal, por prazo expressamente estipulado no ato do pedido. O período de trancamento pode ser renovado desde que não ultrapasse o limite de 05 anos para conclusão do curso. Depois de expirado o prazo de retorno definido no requerimento de trancamento, caso o estudante não renove a sua matrícula, o mesmo será considerado evadido perdendo o vínculo com o curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Até 20% da carga horária total do curso poderá ser desenvolvida de modo não presencial, por meio de projetos e atividades a distância, com acompanhamento de professores e supervisão pedagógica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE O ESTUDANTE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O estudante, na condição de matriculado regular ou egresso, aceita receber divulgações do SENAI/SC, de cursos e eventos promovidos pela instituição ou por outras do Sistema FIESC, salvo manifestação expressa em contrário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PANDEMIA COVID-19

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor da semestralidade/anuidade escolar prevista neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO compromete-se em cumprir suas obrigações ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sendo que o tratamento dos dados pessoais coletados se dará dentro das finalidades da prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Primeiro: Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, escolaridade, email e telefone) do ESTUDANTE que serão coletados e armazenados pelo CONTRATADO serão utilizados para fins cadastrais, financeiros, didáticos, pedagógicos, atividades extracurriculares, comunicação, eventuais proposituras de ações judiciais, dentre outras bem como poderão ser compartilhados à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, Conselho Regional do Técnico Indústria, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

**Parágrafo Segundo:** Além dos dados pessoais acima informados poderão ser coletados e armazenados os dados biométricos do ESTUDANTE para controle de acesso na Unidade do CONTRATADO, visando sua segurança física.

Parágrafo Terceiro: Os dados pessoais coletados do ESTUDANTE serão armazenados em ambiente seguro e com acesso restrito.

**Parágrafo Quarto:** Os dados pessoais coletados serão mantidos por tempo indeterminado visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias; e, os dados sensíveis, no caso de coleta, serão armazenados apenas enquanto estiver frequentando a Unidade do CONTRATADO durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: O ESTUDANTE no ato da assinatura do presente contrato, consente com a coleta e tratamento dos seus dados pessoais, especificados no parágrafo primeiro e segundo acima e enquanto perdurar os prazos constantes do parágrafo quarto, e nos exatos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE USO E DIREITO AUTORAL DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS NA INSTITUIÇÃO

Os processos e/ou produtos resultantes dos projetos desenvolvidos em decorrência das atividades de ensino, são de Propriedade Intelectual da Entidade do Sistema FIESC, SENAI/SC em Florianópolis/SC, preservando o direito autoral dos envolvidos. A Instituição, pode ceder a Propriedade Intelectual e o Direito de uso dos projetos desenvolvidos quando solicitado pelas partes interessadas. Entende-se por partes interessadas os autores e empresas envolvidas ou não no desenvolvimento dos projetos. Ao ceder os produtos e/ou processos resultantes dos projetos, não será de responsabilidade do SENAI/SC em Florianópolis/SC a realização de serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção, atualização de versão e customização dos processos e/ou produtos. O recebedor da Propriedade Intelectual ou Direito de Uso, sendo pessoa física ou jurídica, deve preservar o Direito Autoral dos envolvidos na criação e desenvolvimento dos processos e/ou produtos mesmo quando realizadas adaptações ou melhorias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura ou aceite digital do mesmo até 20/07/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante negociação e aplicação das regras comuns de direito. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC.

Firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.		
	Florianópolis, 9 de dezembro de 2022	
Estudante	Responsável financeiro	
Vinícius João Andrade	Vinícius João Andrade (100,00%)	
128.282.129-63	128.282.129-63	